

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA PROVIDÊNCIAS:

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jaraguá, a servidora de provimento efetivo Aline Silva do Prado, no uso de suas atribuições legais, e, levando em consideração os eventos ocorridos na sessão eletrônica referente a Dispensa Eletrônica com Disputa, cadastrada sob o nº 05/2025, no qual houve a quebra de competitividade (frustração do caráter competitivo) pela redução irresponsável dos preços dos produtos licitados a ponto de torna-los inexecutáveis, ocorrido pela “brecha/lacuna” no sistema da plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, que culminou em cadeia, com a redução sucessiva dos preços por parte das empresas que optaram pelo lance(s) automático(s), do qual, o(s) licitante(s) posteriormente não pode(iram) refluir da marcação a ponto de participarem ativamente e responsabilmente do certame licitatório, razão pela qual, foi optado por ser o certame revogar, com a seguinte justificativa:

“Analisando todo o contexto do certame, bem como em consulta ao suporte para pregoeiro da plataforma em paralelo com as regras do Edital, chegamos à conclusão que o certame da forma como foi apresentado aos licitantes feriu o princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visto que, as informações inerentes a regra dos lances automáticos da plataforma não estão previstos no instrumento convocatório, induzindo/levando os licitantes ao erro em sua marcação/desmarcação, e de certa forma frustrando os objetivos do certame que é a busca da proposta mais vantajosa, razão pela qual, restou o desfecho alcançado, prejudicial aos objetivos da disputa eletrônica. Desta forma, entendemos, em observância ao princípio da ampla competitividade, da proposta objetiva e da vinculação ao instrumento convocatório, em estar revogando o presente certame. Na ocasião, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, terão os licitantes participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para

apresentarem suas justificativas, os quais deverão ser encaminhadas pelos canais informados no edital.”

Dessa forma, como não houve recurso da decisão adotada para o referido certame, em ato contínuo, DETERMINO a devolução do processo a autoridade competente para adoção dos atos finalísticos do procedimento de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Jaraguá/GO, 26 de maio de 2025.



ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação